

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO
DO “CENTRO LOGÍSTICO” DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC11CLPQ017**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

ÍNDICE

I.		
1.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
6.	AGRUPAMENTOS	5
7.	JÚRI DO CONCURSO	6
II.	PRIMEIRA FASE: APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	7
8.	PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
9.	QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS	7
10.	REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	7
11.	ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A CANDIDATURA	8
12.	LISTA E CONSULTA DE CANDIDATURAS APRESENTADAS	9
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS CANDIDATURAS	9
14.	RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	10
15.	DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
III.	SEGUNDA FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
16.	CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	11
17.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
18.	PROPOSTAS VARIANTES	11
19.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	11
20.	PREÇO BASE	12
21.	PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
22.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	13
23.	LISTA E CONSULTA DE PROPOSTAS APRESENTADAS	17
24.	ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	17
25.	RELATÓRIO PRELIMINAR	18
26.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	18
27.	RELATÓRIO FINAL	18
28.	ADJUDICAÇÃO	19
29.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	19
30.	CAUÇÃO	21
31.	CONTRATO	21
32.	ENCARGOS	21
33.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22

ANEXOS:

ANEXO I:	MODELO DE DECLARAÇÃO (A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 168.º CCP)
ANEXO II:	MODELO DE DECLARAÇÃO (A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º)
ANEXO III:	FORMULÁRIO DE PREÇOS
ANEXO IV:	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V:	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI:	MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
ANEXO VII:	MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
ANEXO VIII:	MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso limitado por prévia qualificação **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO DO “CENTRO LOGÍSTICO” DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação n.º 149/2021, da sessão ordinária da Mesa de 21 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 166º ex vi do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças disponibilizadas, devem ser solicitados e prestados nas fases indicadas na **cláusula 5.1.** deste programa de concurso.
- 4.2.** Os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na

plataforma eletrónica em uso pela SCML identificada na **cláusula 3.** até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante as peças a que digam respeito.

4.3. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.3.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.3.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.3.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a etapa do procedimento:

4.4.1. O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.4.2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.5. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.7. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. Seguindo a forma de concurso limitado por prévia qualificação de acordo com o MODELO SIMPLES DE QUALIFICAÇÃO, o presente procedimento decorrerá em duas fases:

5.1.1. PRIMEIRA FASE, DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS, que é pública e na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no presente programa do

procedimento e que culmina com a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica;

5.1.2. SEGUNDA FASE, DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO, limitada aos candidatos admitidos na primeira fase, que serão convidados a apresentar proposta para a prestação dos serviços contemplados no caderno de encargos.

5.2. O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação inclui as seguintes peças:

5.2.1. O presente programa do procedimento;

5.2.2. Convite à apresentação de propostas;

5.2.3. Caderno de encargos.

6. AGRUPAMENTOS

6.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da candidatura/proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas candidaturas/propostas, com as legais consequências.

6.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

6.4. Os membros de um agrupamento candidato/concorrente não podem ser simultaneamente candidatos/concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento candidato/concorrente.

6.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

6.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a

respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

- 6.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

7. JÚRI DO CONCURSO

- 7.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 7.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 7.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- 7.3.1.** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- 7.3.2.** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas / candidaturas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e do artigo 175.º do CCP;
- 7.3.3.** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- 7.3.4.** Envio de convites aos candidatos qualificados;
- 7.3.5.** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- 7.3.6.** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

II. PRIMEIRA FASE: APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 8.1.** Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às **23h59m59s do 12.º (décimo segundo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao candidato um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 8.2.** A candidatura será assinada pelo candidato ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 8.3.** Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o candidato optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

9. QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

- 9.1.** O modelo de qualificação é o simples, que consiste na qualificação de todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.
- 9.2.** Quando, para efeitos, do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades – designadamente por subcontratação – a capacidade técnica destas aproveita ao candidato na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que aquelas entidades se comprometam a realizar.
- 9.3.** No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica quando algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1.** Os candidatos devem cumprir e demonstrar que possuem os requisitos mínimos de capacidade técnica exigíveis para a conceção e operacionalização de

todas as atividades inerentes à presente prestação de serviços de consultoria,
sob pena de exclusão:

- 10.1.1.** Demonstrar ter-lhes sido atribuído, nos últimos **5 (cinco)** anos, **1 (um)** Projeto de Criação de um Centro Logístico, desde a fase de diagnóstico até à fase de operacionalização e posterior implementação;
- 10.1.2.** Demonstrar ter-lhes sido atribuído, nos últimos **5 (cinco)** anos, no mínimo **2 (dois)** Projetos para Elaboração de diagnóstico de modelos logísticos;
- 10.1.3.** Demonstrar ter-lhes sido atribuído, nos últimos **5 (cinco)** anos, no mínimo **2 (dois)** Projetos para Elaboração de detalhe operacional e conceção de processos logísticos.

11. ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A CANDIDATURA

11.1. A candidatura deverá ser instruída com os documentos seguintes:

- 11.1.1.** Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa, observando o disposto no n. 1 do artigo 168.º do CCP devidamente preenchido;
 - 11.1.2.** Documento comprovativo de ter sido atribuído ao candidato **1 (um)** Projeto de Criação de um Centro Logístico, desde a fase de diagnóstico até à fase de operacionalização e posterior implementação;
 - 11.1.3.** Documento (s) comprovativo (s) de ter sido atribuído ao candidato um mínimo de **2 (dois)** Projetos para Elaboração de diagnóstico de modelos logísticos;
 - 11.1.4.** Documento (s) comprovativo (s) de ter sido atribuído ao candidato um mínimo de **2 (dois)** Projetos para Elaboração de detalhe operacional e conceção de processos logísticos.
- 11.2.** Quando para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente, o da subcontratação, a respetiva candidatura deve ser ainda constituída por:
- 11.2.1.** Uma declaração, através da qual os terceiros se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar;
- 11.3.** Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a Declaração referida em **11.1.1.** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 11.4. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição.
- 11.5. Os documentos da candidatura deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 11.6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidas em língua estrangeira, deve o Interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12. LISTA E CONSULTA DE CANDIDATURAS APRESENTADAS

- 12.1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o júri procede à publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica.
- 12.2. Aos candidatos incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as candidaturas apresentadas.
- 12.3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de **3 (três) dias** contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura, seguindo-se os termos previstos no n.º 4, do artigo 177.º, do CCP.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS CANDIDATURAS

- 13.1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à sua qualificação, que sejam da sua autoria, e que aquele considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
- 13.2. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos, referidos no número anterior, fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 183.º, do CCP.
- 13.3. O Júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Candidatos ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 14.1.** Após a análise das candidaturas, o júri elabora um relatório preliminar da fase de qualificação, no qual propõe a qualificação ou a exclusão de candidaturas, nomeadamente por se verificar alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
- 14.2.** Depois de elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos para que estes, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciem por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias**, através da plataforma eletrónica.
- 14.3.** Terminada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
- 14.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos do **14.2.**, seguindo-se o disposto em **14.3.**

15. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 15.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, a decisão de qualificação dos candidatos será tomada e notificada aos candidatos até **44 (quarenta e quatro) dias** após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 15.2.** A decisão de qualificação é notificada a todos os candidatos, nos termos do artigo 188.º do CCP, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.

III. SEGUNDA FASE: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

16. CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com a notificação da decisão de qualificação, a SCML envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica (artigo 198.º, n.º 2 do CCP).

17. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os documentos que constituem a proposta, são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m do 18.º (décimo oitavo) dia** após o envio do convite referido no ponto anterior, sendo entregue ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

17.2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á, na proposta, procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

17.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º, do CCP.

19. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

19.1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

19.2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

19.2.1. Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

- 19.2.2.** Formulário de Preços, indicando os preços unitários de cada **FASE E SUBFASE**, o preço global da proposta e taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), correspondente ao **ANEXO III** ao presente programa do concurso;
- 19.2.3.** *Curriculum Vitae* (CV) de todos os membros da equipa afeta à prestação de serviços, com as habilitações literárias e experiência profissional, respetivas dedicações e períodos de afetações aos processos, de acordo com a **cláusula 35.** do caderno de encargos.
- 19.2.4.** Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa, se destina a comprovar o previsto na **cláusula 35** do caderno de encargos, mas também para efeito de avaliação do **Fator B- Equipa técnica** do modelo de avaliação das propostas.
- 19.2.5.** Documento em que se indique:
- 19.2.5.1.** Proposta Técnica, elaborada em conformidade com o modelo faseado e com o descritivo apresentado na **cláusula 33.** do caderno de encargos;
 - 19.2.5.2.** Indicação da Metodologia de Trabalhos proposta para os serviços descritos;
 - 19.2.5.3.** Cronograma de trabalhos;
 - 19.2.5.4.** Declaração, que inclua a indicação da constituição da equipa técnica, nos termos indicados na **cláusula 35.** do caderno de encargos.
- 19.3.** Os preços serão expressos em euros e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
- 19.4.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 19.5.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 19.6.** Todos os documentos que instruem a proposta, assim como os respetivos anexos e esclarecimentos têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 20. PREÇO BASE**
- 20.1.** Para a prestação de todos os serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma:
- 20.1.1. FASE 1 – DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE CENÁRIOS PARA UM NOVO MODELO LOGÍSTICO OTIMIZADO E CENTRALIZADO PARA A SCML – €38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

20.1.2. FASE 2 – ELABORAÇÃO DO DETALHE OPERACIONAL DAS SOLUÇÕES A IMPLEMENTAR:

- **SUBFASE 2.1.** – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2 - **€37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **SUBFASE 2.2.** – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3- **€30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

20.1.3. FASE 3 - ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO MODELO LOGÍSTICO A ADOTAR:

- **SUBFASE 3.1.** – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2- **€33.000,00 (trinta e três mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **SUBFASE 3.2.** – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3- **€27.000,00 (vinte e sete mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

20.2. Os preços indicados nos **números** antecedentes foram fixados atendendo à consulta preliminar ao mercado.

20.3. As **SUBFASES 2.1; 2.2; 3.1; e 3.2** são independentes entre si e, poderão ou não ser implementadas, estando sempre dependentes das conclusões da **FASE 1**.

20.5. No decurso da execução do contrato a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

21. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação, melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfactores e respetivos ponderadores que abaixo se apresentam:

FATORES	%	SUBFACTORES	%
A PREÇO	60%		
B EQUIPA TÉCNICA	40%	B1 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO	40%
		B2 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO	60%
TOTAL DOS FATORES	100%	TOTAL DOS SUBFACTORES	100%

A classificação final de cada proposta (CF) é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (Fator A \times 0,60) + (Fator B \times 0,40)$$

Os arredondamentos serão feitos às centésimas

FATOR A – Avalia a proposta em termos do **PREÇO** com a ponderação final de **60% (sessenta por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada concorrente.

Este será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator A = \frac{PBase - Pprop}{PBase} \times 100$$

Sendo que:

PBase – representa o preço base estabelecido pela SCML

PProp - representa o preço proposto pelo concorrente.

FATOR B – Avalia a proposta em termos **DE EQUIPA TÉCNICA** com a ponderação final de **40% (quarenta por cento)**, referente à experiência da equipa, e que por sua vez é decomposto em (dois) subfactores com a seguinte descrição e ponderações específicas:

B EQUIPA TÉCNICA	40%	B1 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO	40%
		B2 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO	60%

A classificação deste fator será apurado por via do somatório dos seus subfactores, multiplicado pelo respetivo ponderador, e será obtida através da seguinte formula matemática:

$$\text{Fator } B = (\text{Subfactor } B1 + \text{Subfactor } B2) \times 0,40$$

SUBFACTOR B1 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO, tem a ponderação de **40% (quarenta por cento)** e avalia o número médio de anos de experiência dos coordenadores de gestão de projeto propostos, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO	PONTUAÇÃO
PARA ALÉM DO EXIGIDO NA CLÁUSULA 35. DO CADERNO DE ENCARGOS, MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, DE EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA LOGÍSTICA	100
PARA ALÉM DO EXIGIDO NA CLÁUSULA 35. DO CADERNO DE ENCARGOS, PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS, SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, DE EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA LOGÍSTICA	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor, através da seguinte expressão:

$$\text{Subfactor } B1 = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n Xi \right) \cdot 0,40$$

Sendo que:

X -representa o número de anos de experiência de cada coordenador;

n – representa o número de coordenadores.

SUBFACTOR B2 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO, tem a ponderação de **60% (sessenta por cento)** e avalia o número médio de anos de experiência de 2 (dois) dos elementos que constituem as equipas de gestão de projeto propostos, sem contabilização dos coordenadores, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO	PONTUAÇÃO
PARA ALÉM DO EXIGIDO NA CLÁUSULA 35. DO CADERNO DE ENCARGOS, <u>MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS</u> , SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, DE EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA LOGÍSTICA	100
PARA ALÉM DO EXIGIDO NA CLÁUSULA 35. DO CADERNO DE ENCARGOS, <u>ENTRE 3 (TRÊS) A 4 (QUATRO) ANOS</u> , SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, DE EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DA GESTÃO DE PROJETO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA LOGÍSTICA	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor, através da seguinte expressão:

$$SubfactorB2 = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n Xi \right) \cdot 0,60$$

Sendo que:

X -representa o número de anos de experiência de cada um de dois elementos da equipa de gestão de projeto em avaliação neste parâmetro;

n – representa o número de elementos da equipa de gestão de projeto em avaliação neste parâmetro.

- 22.1.1.** A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos Fatores e Subfactores.
- 22.1.2.** Em caso de igualdade de classificação das propostas, será efetuado o desempate através da atribuição de vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **SUBFACTOR B2 – EXPERIÊNCIA MÉDIA DE 2 (DOIS) DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE GESTÃO DE PROJETO.**
- 22.1.3.** Se, ainda assim, se mantiver a situação descrita no número anterior será efetuado o desempate através da atribuição de vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **SUBFACTOR B1 - EXPERIÊNCIA MÉDIA DOS COORDENADORES DE GESTÃO DE PROJETO.**
- 22.1.4.** Caso o empate persista, deverá aplicar-se-á o método de desempate das propostas através de sorteio, conduzido pelo júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 22.1.5.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

23. LISTA E CONSULTA DE PROPOSTAS APRESENTADAS

- 23.1.** No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação das listas de propostas na plataforma eletrónica.
- 23.2.** Os concorrentes que não tenham sido incluídos na(s) lista(s) podem reclamar desse facto no prazo de **3 (três) dias** contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

24. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 24.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 24.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do CCP.

- 24.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 24.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 24.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

25. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 25.1.** Após análise das propostas e aplicação preliminar, o júri elaborará um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, propondo a sua ordenação por ordem decrescente.
- 25.2.** No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

26. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 26.1.** Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º, aqui aplicável por remissão dos artigos 162.º, n.º 1 e 147.º do CCP, para efeitos de audiência prévia.
- 26.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do projeto de decisão para se pronunciarem sobre o mesmo.

27. RELATÓRIO FINAL

- 27.1.** Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

27.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

28. ADJUDICAÇÃO

28.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

28.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

28.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente programa do concurso;

28.2.2. Prestar caução no montante exigido na **cláusula 30.2.** deste programa de concurso e na **cláusula 12.** do caderno de encargos.

28.2.3. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

28.3. O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

29.1. No prazo previsto na **cláusula 28.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

29.1.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente programa do procedimento;

29.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

29.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

- 29.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 29.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 29.1.2.** da presente **cláusula** do concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 29.1.** do presente cláusula.
- 29.4.** A SCML poderá solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 29.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 29.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 29.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

29.8. A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

30. CAUÇÃO

30.1. Considerando que o preço é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar

30.2. No entanto, porque há adiantamentos, o adjudicatário deverá prestar caução, correspondente ao valor dos adiantamentos previstos na **cláusula 10.2.1.** do caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP, prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO VI** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VII** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VIII** do presente programa do concurso).

31. CONTRATO

31.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

31.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

31.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

32. ENCARGOS

32.1. São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da proposta, respetivamente.

32.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos relativos à prestação da caução e à celebração do contrato.

33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º1 do artigo 168.º CCP)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação ⁽²⁾:

a)...

b)...

2. Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾] ⁽⁸⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹⁷⁾]

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n. os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
FORMULÁRIOS DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO POR FASES E SUBFASES S/ IVA
FASE 1. – DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE CENÁRIOS PARA UM NOVO MODELO LOGÍSTICO OTIMIZADO E CENTRALIZADO PARA A SCML, POR OPERAÇÃO: I. OPERAÇÃO 1: MATERIAIS DIVERSOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL PARA EVENTOS, ENTRE OUTROS A IDENTIFICAR; II. OPERAÇÃO 2: MATERIAL DE CONSUMO CLINICO, MATERIAL DE INCONTINÊNCIA, HIGIENE E CONFORTO E LIMPEZA; III. OPERAÇÃO 3: MATERIAL DE FARMÁCIA, INCLUINDO A CONCRETIZAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA PARA PREPARAÇÃO DE DOSE INDIVIDUALIZADA DA MEDICAÇÃO.	€
FASE 2. – ELABORAR O DETALHE OPERACIONAL DAS SOLUÇÕES A IMPLEMENTAR. CONCEÇÃO DE PROCESSOS, INFRAESTRUTURAS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CONSIDERANDO 2 SUBFASES: SUBFASE 2.1. – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2	€
SUBFASE 2.2. – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3	€
FASE 3. – ACOMPANHAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO LOGÍSTICO A ADOTAR CONSIDERANDO 2 SUBFASES: SUBFASE 3.1. – IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES 1 + 2	€
SUBFASE 3.2. – IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO 3	€
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	€
TAXA DE IVA A APLICAR	%

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO**

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO:	CONFIRMAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO(S) TRABALHADOR(ES) DA EMPRESA CONCORRENTE AO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º -----, DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DESTINATÁRIA DOS SERVIÇOS:	

Por ser verdade e por nos ter sido pedido, declaramos que o(s) trabalhador(es) _____ (nome) _____ prestou(aram) os serviços _____ [descrição] _____, que compreenderam os seguintes âmbitos: _____ [Descrição dos serviços prestados, que evidenciem e permitam avaliar os "SUBFACTORES DO FATOR B – EQUIPA TÉCNICA"].

[localidade e data]

[assinatura]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinatura (5)].

1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede,
pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o nº, com o capital social de, depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (instituição) a quantia deEuros...
(..... euros), (em dinheiro ou
representada por)....., como caução pelo valor dos adiantamentos
previstos na **cláusula 10.2.1.** do caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1
do artigo 292.º do CCP. E o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais
e contratuais que assume com a celebração do Contrato
para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código
dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de
Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO VII**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução pelo valor dos adiantamentos previstos na cláusula **10.2.1.** do caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP. E destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido Contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do Contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VIII**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros.....com sede em..... Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução prevista pelo valor dos adiantamentos previstos na **cláusula 10.2.1.** do caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP, e para garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no Contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)